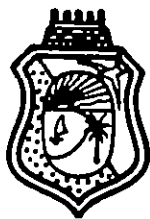


Projeto de Lei Complementar nº 04/03



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.595

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº Autog. L. Complementar
De 06/06 1903

PL 04

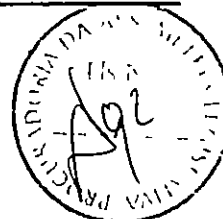


ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 06/06/03

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.595, DE 04 DE junho DE 2003



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude

O incluso Projeto de Lei complementar dispõe sobre a criação de fundo específico, cujos recursos destinam-se a manutenção, conservação, e reforma dos equipamentos esportivos, das vilas olímpicas e das praças desportivas pertencentes ao Estado do Ceará

Dispõe também o projeto, sobre a criação de um Conselho Gestor composto pelos Secretários do Esporte e Juventude, da Fazenda e Planejamento e Coordenação, a quem incumbe estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo

A propositura é medida que irá contribuir para o melhoramento do esporte e dos equipamentos desportivos, propiciando um melhor atendimento da coletividade, alvo maior da Administração Pública

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 04 de junho de 2003

Lúcio Gonçalves de Alcântara
Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

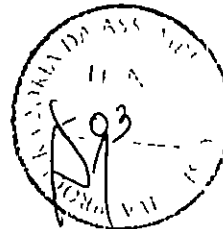
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

w- 06 20
CP



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude e dá outras providências

Art 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude com o objetivo de financiar

I - a manutenção, conservação e reformas dos equipamentos esportivos,

II - a manutenção, conservação e reforma das vilas olímpicas e das praças desportivas pertencentes ao Estado do Ceará

Art 2º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude

I - a parcela de arrecadação obtida pela ocupação dos equipamentos esportivos pertencentes ao Estado do Ceará,

II - os recursos decorrentes

- a) de convênios celebrados com a União, outros Estados e os Municípios,
- b) de instituições lotéricas,
- c) de contribuições e doações,
- d) de dotação orçamentária

Art 3º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, composto pelo Secretário do Esporte e Juventude, que o presidirá, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário do Planejamento, que coordenará a execução desta Lei

§1º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude

- a) estabelecer a política, planos e a aptidão de aplicação dos recursos do fundo,
- b) cumprir as exigências legais relativas à gestão pública

we
21
CD



ESTADO DO CEARÁ

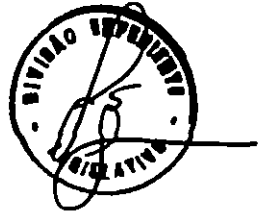
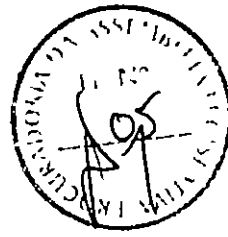


§2º - A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude será realizada pela Secretaria do Esporte e Juventude, observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Fundo

Art 4º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 53ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA

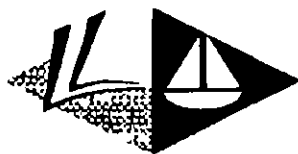
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão _____
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

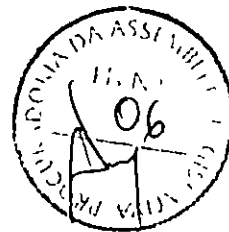
Em, 06/06/03 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 em 06 de 06 de 2003
Quaracium

: acordo com o art. 183
 R. Lufeu encaminhe - em
 3 Justiça, Educação, Cultura e Desporto,
 Serviço Público e Documento.
 Em 06/06/03



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

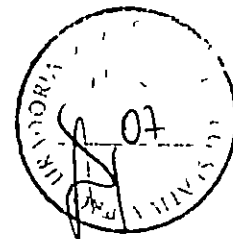


MENSAGEM N.º 6595

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 06/06/2003

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.595 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei Complementar que “ *Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que:

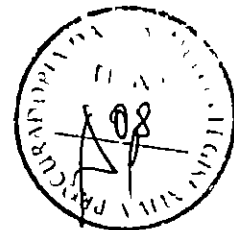
“ O incluso Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação de fundo específico, cujos recursos destinam-se a manutenção, conservação, e reforma dos equipamentos esportivos, das vilas olímpicas e das praças desportivas pertencentes ao Estado do Ceará

Dispõe também o projeto, sobre a criação de um Conselho Gestor composto pelos Secretários do Esporte e Juventude, da Fazenda e Planejamento e Coordenação, a quem incumbe estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo

A propositura é medida que irá contribuir para o melhoramento do esporte e dos equipamentos desportivos, propiciando um melhor atendimento da coletividade, alvo maior da Administração Pública ”

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe:

~



Art. 3º.....

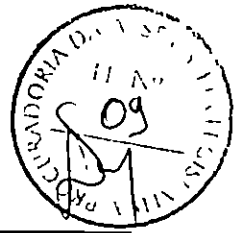
§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao criar o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60,II,b da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham de organização e administração de serviços públicos, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DO ESPORTE E DA JUVENTUDE, integrante da estrutura organizacional do Estado na forma do art. 41 da Lei nº 13.297, de 07 de março de 2003.

A atividade legislativa do Estado, portanto, se afigura legítima e atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual que reza ser dever do Estado do Ceará fomentar e apoiar práticas desportivas em suas diferentes manifestações.

W



Por fim, *ex-vi* do art. 206, da Constituição Estadual, as normas de instituição e condições de funcionamento de fundos hão de ser criadas mediante Lei Complementar Estadual, devendo a sua aprovação na Assembleia Legislativa observar o art. 249 do Regimento Interno da Casa

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 11 de junho de 2003


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 6.595

Designo Relator o Sr. Deputado

Osmar Bezerra

Comissão de Justiça, em

11 de


06

de 20


Presidente da CCJR

PARECER

PARECER FAVORÁVEL



RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 11 DE 06 DE 2003


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 11 de 06


RELATOR


EMENDA MODIFICATIVA 01103
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
RELATIVO À MENSAGEM Nº 6595/03

Modifica o art. 3º, caput, do Projeto de Lei Complementar relativo à Mensagem nº 6595/03.

Artigo 1º - O art 3º, caput, do Projeto de Lei Complementar pertinente à Mensagem nº 6595/03, passa a ter a seguinte redação

“Art 3º – Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, composto pelo Secretário do Esporte e Juventude, que o presidirá, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário do Planejamento, que coordenará a execução desta lei e por 05 (cinco) federações de entidades amadoras do Estado ”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em de junho, de 2003



Deputado **HEITOR FERRER**

JUSTIFICATIVA

O Conselho Gestor não pode ficar restrito a 03 (três) Secretários de Estado. Urge que outras entidades participem para dar transparência e legitimidade do Conselho

**EMENDA ADITIVA 02103
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
RELATIVO À MENSAGEM Nº 6595/03**

*Adiciona parágrafo 3º ao art. 3º do Projeto de Lei
Complementar relativo à Mensagem nº 6595/03.*

Artigo 1º - Adiciona parágrafo 3º ao art 3º, caput, do Projeto de Lei Complementar pertinente à Mensagem nº 6595/03, com a seguinte redação

“§ 3º – Anualmente serão indicadas e renovadas pelas federações esportivas amadoras as entidades representativas composição do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, conforme estabelece o caput deste artigo ”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em de junho de
2003



~~Deputado HEITOR FERRER~~

JUSTIFICATIVA

O Conselho Gestor não pode ficar restrito a 03 (três) Secretários de Estado Urge que outras entidades participem para dar transparência e legitimidade do Conselho



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

MENSAGEM Nº 6.595/2003

Ementa: *"Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude e dá outras providências"*

Relator AGENOR NETO

Parecer do Relator FAVO RÁVEL

Justificativa _____

Fortaleza, 24 de JUNHO de 2003

Ag Neto
Relator

Parecer da Comissão Aprovado

Destinação da Matéria Comissões de Orçamento

Fortaleza, 24 de junho de 2003

Presidente Artur Zuzato

ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: _____

RELATOR: FERNANDO HUGO Emendas

PARECER: Amendado nos 01 e 02

_____ Contínuo

Fortaleza, de _____ de 2003

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o projeto e
REJEITADAS AS EMENDAS N.ºS 01 e 02

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, de _____ de 2003

MANOEL VERAS
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Memoragem n.º 6595

RELATOR: 

PARECER: FAVORAVEL AO PROJETO E CONTINUA AS EMENDAS

Fortaleza, 24 de Junho de 2003


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO Aprovado parecer do relator

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 24 de Junho de 2003


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 6.595

Designo Relator o Sr. Deputado Osorac Bezant

Comissão de Justiça, em 25 de junho de 2003

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

CONTRÁRIO A S EMENDAS 1 E 2

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 25 de 06 de 03
[Signature]
Presidente

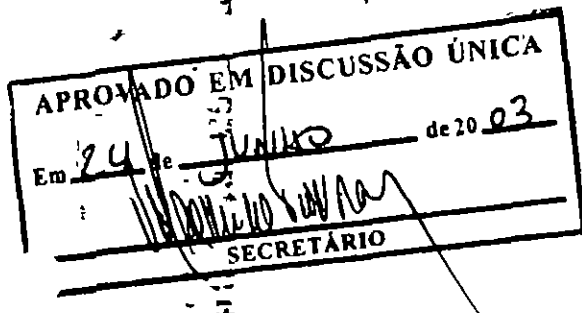
ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 25 de 06 de 03
[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 26 de 06 de 03
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 26 de 06 de 03
1º SECRETARIO

UNIVERSIDADE
1992

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



Pedido de Tramitação de Urgência das mensagens de nºs 6.583, 6.590, 6.591, 6.593, 6.595, 6.596, 6.597, 6.598, 6.599, 6.600, 6.601, 6.602 e 6.603/03.

O deputado abaixo-assinado, vem com todo o respeito perante V. Exa., na forma regimental preceituada no art. 280, após ouvido o Plenário, requerer a tramitação no regime de urgência nos seguintes Projetos de Lei que acompanham as mensagens de nºs 6.583, 6.590, 6.591, 6.593, 6.595, 6.596, 6.597, 6.598, 6.599, 6.600, 6.601, 6.602 e 6.603/03.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2.003.


Deputado Osmar Baquit
Líder do Governo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/03

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude com o objetivo de financiar

- I - a manutenção, conservação e reformas dos equipamentos esportivos,
- II - a manutenção, conservação e reforma das vilas olímpicas e das praças desportivas pertencentes ao Estado do Ceará

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude

- I - a parcela de arrecadação obtida pela ocupação dos equipamentos esportivos pertencentes ao Estado do Ceará,
- II - os recursos decorrentes
 - a) de convênios celebrados com a União, outros Estados e os Municípios,
 - b) de instituições lotéricas,
 - c) de contribuições e doações,
 - d) de dotação orçamentaria

Art. 3º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, composto pelo Secretário do Esporte e Juventude, que o presidirá, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário do Planejamento, que coordenará a execução desta Lei

§ 1º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude

- a) estabelecer a política, planos e a prioridade de aplicação dos recursos do fundo,
- b) cumprir as exigências legais relativas a gestão pública

§ 2º. A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude será realizada pela Secretaria do Esporte e Juventude, observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Fundo

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários a execução desta Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de junho de 2003



PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei Complementar.
EM: 06 / 08 / 03

Marcos Cals
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Górgalo de Alcantara



LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de



AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR NÚMERO QUATRO

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude com o objetivo de financiar

- I - a manutenção, conservação e reformas dos equipamentos esportivos,
- II - a manutenção, conservação e reforma das vilas olímpicas e das praças desportivas pertencentes ao Estado do Ceará.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude

- I - a parcela de arrecadação obtida pela ocupação dos equipamentos esportivos pertencentes ao Estado do Ceará;
- II - os recursos decorrentes
 - a) de convênios celebrados com a União, outros Estados e os Municípios,
 - b) de instituições lotéricas,
 - c) de contribuições e doações,
 - d) de dotação orçamentária

Art. 3º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, composto pelo Secretário do Esporte e Juventude, que o presidirá, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário do Planejamento, que coordenará a execução desta Lei

§1º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude

- a) estabelecer a política, planos e a prioridade de aplicação dos recursos do fundo,
- b) cumprir as exigências legais relativas à gestão pública

§ 2º. A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude será realizada pela Secretaria do Esporte e Juventude, observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Fundo

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2003

Marcos Cals

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
2º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
SERLAN

Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO I À MENSAGEM Nº

SOLICITAÇÃO Nº - 00000015 CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA



Secretaria 08000000 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
 Und. Orçamentária 08100001 GABINETE DO SECRETARIO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
17.512.514	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO CLARA			
79182	ESTRUTURAR AÇÕES DE SANEAMENTO BASICO			
22 ESTADO DO CEARA	INVESTIMENTOS	00	0	200 000 00
Total da Unidade Orçamentária				200 000,00
Total da Secretaria				200 000 00

Secretaria 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA
 Und. Orçamentária 22100022 GABINETE DO SECRETARIO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
12.361.275	DESENVOLVIMENTO DA GLSTÃO EDUCACIONAL COOPERATIVA E PARTICIPATIVA			
73074	FORTALECIMENTO DO PROGRAMA AGUA NA ESCOLA - IDH			
03 SOBRAL / IBIAPABA	INVESTIMENTOS	82	2	40 800 00
04 SERTÃO DE INHAMUS	INVESTIMENTOS	82	2	561 000 00
05 SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	82	2	1 346 400,00
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	82	2	10 200 00
08 CARIRI / CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	82	2	1 948 200 00
12.362.272	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO			
72527	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO - PEMCE			
02 LITORAL OESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	0	1 272 856 00
03 SOBRAL / IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	0	1 004 824 16
04 SERTÃO DE INHAMUS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	0	594 252 10
05 SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	0	749 347 12
06 BAIURITE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	0	600 985 10
07 LITORAL LESTE / JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	0	894 188 14
08 CARIRI / CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90	0	1 897 245 30
Total da Unidade Orçamentária				10 920 297,92
Total da Secretaria				10 920 297 92
Total da Solicitação				11 120 297,92

PREVISÃO LÍQUIDA @ Autógrafo de lei complementar nº 04/03
Nº 04 ... 27.1.6 1.03...
Guaracians ...

É Nº Compl: 36 1.06.08.03
JSLICAD 07 ... 08 1.03
Guaracians

ARQUIV SE
DIV EXT ATIVO
M 16 02 04
Guaracians

Autógrafo

Esperar